



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 017/2021, de 20 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o ingresso do Município de São José do Goiabal como Ente Consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, para que seja contemplado com os serviços do comumente denominado “SAMU”.

Por fim, para conhecimento desta Casa, encaminhamos em anexo a esta mensagem, cópia do contrato de consórcio e do estatuto, ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE.

Evidenciada, dessa forma, a existência de relevante interesse público na medida ora proposta, esperamos a aprovação do presente projeto, requerendo a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 538.299.026-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 015, de 20 de setembro de 2021.

Autoriza o ingresso do Município de São José do Goiabal como Ente Consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ingresso do Município de São José do Goiabal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE – associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o *caput* será efetivada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE devidamente alterado, conforme previsto em sua cláusula 2º, §§1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores, pela Câmara Municipal de São José do Goiabal, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de São José do Goiabal promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de São José do Goiabal autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica objeto de crédito adicional, modalidade especial, ao orçamento do Município do exercício de 2021.

Art. 4º O período de vigência do ingresso do Município de São José do Goiabal ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do CISDESTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art.1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à administração indireta do Município de São José do Goiabal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 20 de setembro de 2021.

José Roberto Gonçalves Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 583.014.020-04
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal